



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

Lei Municipal de nº 742/2000.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura.

A Mesa da Câmara Municipal de SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item V do artigo 29 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.1998 e artigos 37 e 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de SOLEDADE DE MINAS, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensal.

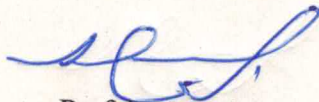
Art. 3º - O subsídio de que trata o artigo 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado a qualquer título verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o artigo 37, item X e XI da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 25 de agosto de 2000.


Prefeito Municipal


Secretário